



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

## CONTRATO Nº 14/2020

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS (ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA), CONFORME NECESSIDADE

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços, de um lado a **Prefeitura Municipal De Itaí**, entidade publica de direito interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.634.200/0001-05, com sede a Praça Da Bandeira, nº 1.038, centro nesta cidade de Itaí, Estado De São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Thiago dos Santos Michelin**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 25.176.331-6 – SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF sob nº 271.069.108-64, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **Centro de Endoscopia Digestiva de Avaré Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 03.439.782/0001-58, com sede na Rua Santa Catarina, nº 1981, Centro, na cidade de Avaré/SP, CEP 18.708-005, neste ato representado por **Paulo Henrique Santiago**, representante legal, residente e moradora à Rua Santa Catarina, nº 1981, Centro, na cidade de Avaré/SP, CEP 18.708-005, portador da cédula de identidade RG. 44.744.184-x e CPF nº 376.190.628-58, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justos e combinado e avençado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial destina-se a selecionar a melhor proposta para a **contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de exames médicos (ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA), conforme necessidade.**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO SERVIÇO	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1.	150	serv	Exames de Colonoscopia - Os exames serão realizados na empresa contratada, com emissão de laudos pelo profissional devidamente habilitada no prazo máximo de 15 dias	R\$ 500,00	R\$ 75.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1-Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial n. 9/2020**, propostas dos demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, homologação do processo licitatório pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações dos procedimentos, prazos, ou normas gerais de serviços da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) A empresa contratada agendará os pacientes devidamente encaminhados por esta Secretaria de Saúde, num prazo máximo de **3 dias úteis**.

4.2) Após os exames, a empresa contratada deverá emitir o laudo com no **máximo 15 dias**, sendo em duas vias, sendo entregue uma ao usuário e outra via será enviada juntamente com o pedido de exame autorizado.

4.2.1) O laudo deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado que detenha de qualquer vínculo empregatício com a empresa detentora do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

4.2.2) Os laudos deverão ser encaminhados à esta Secretaria de Saúde no prazo máximo de 3 dias úteis após sua emissão.

4.3) O atendimento será prioritariamente de 2ª a 6ª feira de 8 às 22 horas, excetuando feriados nacionais e municipais, salvo nos casos em que a empresa permanecerá em funcionamento nestes dias;

4.3.1) A contratada poderá disponibilizar horários fora dos descritos acima desde que aceito pela contratante;

4.3.2) Os exames deverão ser realizados em **até 3 dias úteis** da solicitação do agendamento para pacientes encaminhados;

4.3.3) Deverá ser encaminhado mensalmente para a Secretaria de Saúde deste município, relatório de atendimento devendo constar: nº de pacientes atendidos, nº de exames realizados, tipos de exames realizados.

4.4) Após a contratação, a empresa deverá apresentar o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) e registro no Conselho Regional de Medicina de São Paulo.

4.5) Os exames serão realizados no endereço da empresa vencedora por profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe;

4.6) A contratada deverá disponibilizar em horário comercial, por telefone, um médico para discussão dos laudos quando houver dúvidas.

4.7) Garantir que os exames e procedimentos sejam realizados de acordo com noções de qualidade, aspectos operacionais, normas de higiene e de biossegurança, estabelecidas pela coordenação do serviço;

4.8) Monitorar os usuários durante as sedações e acompanhá-los na recuperação;

4.9) Orientar os usuários quanto aos procedimentos que serão realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após sua execução;

4.10) Fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), antes, durante e após a realização dos exames;

4.11) Documentar devidamente os exames e procedimentos, visando à garantia da qualidade e abrangendo todas as normas pertinentes;

4.12) Responsabilizar-se pela higienização dos equipamentos, conforme normas vigentes;

4.13) Os exames com preparo inadequado serão repetidos sem cobrança de qualquer encargo;

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 Pela execução dos serviços objeto deste ajuste, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia discriminada por item, conforme proposta.

5.2-As despesas decorrentes das obrigações assumidas em função deste contrato serão suportadas através de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor, na rubrica:

Ficha - 366/367 - Manutenção Hospitalar e amb. Média e alta complexidade  
02.11.00 - Secretaria da Saúde  
02.11-01 - Fundo Municipal da Saúde  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

5.3- Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório mensal, devidamente vistada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4- Os pagamentos realizarão após a entrega do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **30 (trinta)** dias.

5.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

5.6- As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas **impreterivelmente** na data de emissão e enviadas o arquivo XML e danf (em pdf) para [danfe@itai.sp.gov.br](mailto:danfe@itai.sp.gov.br), até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1-A vigência do presente contrato será de **01 (um) ano**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, ou seja, de **18 de Fevereiro de 2020 à 18 de Fevereiro de 2021**, permitida a prorrogação, se de interesse das partes, nas condições previstas em Lei no art. 57, II da lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1-A **CONTRATADA** incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula da presente avença.

7.2-O descumprimento total do contratado pela **CONTRATADA** implicará em multa de valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do valor ajustado, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, estabelecida em processo regular, em que lhe será assegurada ampla defesa;

7.3-As multas pecuniárias não pagas na data de vencimento serão inscritas em dívida ativa e sujeitas à execução judicial, conforme previsto no Código Tributário do Município de Itaí.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- c) quando houver interrupção na prestação dos serviços ora contratados em detrimento das necessidades da população assistida, sem justificativa aceita.

8.2- A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

8.3-Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

8.4-A rescisão contratual obedecerá no que couberem, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

**8.5-**Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.6-**Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

## CLÁUSULA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

**9.1-**Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Itaí, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais litígios ou ações oriundas deste instrumento.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Itaí, 18 de Fevereiro de 2020.

-----  
*Thiago dos Santos Michelin*  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

-----  
*Paulo Henrique Santiago*  
**CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE**  
**AVARÉ LTDA.**  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE AVARÉ LTDA.. – CNPJ: 03.439.782/0001-58**

CONTRATO Nº: **14/2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS (ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA), CONFORME NECESSIDADE.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itaí, 18 de Fevereiro de 2020**

**GESTOR DO ÓRGÃO:**

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6 – SSP/SP**

Data de Nascimento: **14/01/1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [th.michelin@hotmail.com](mailto:th.michelin@hotmail.com)

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Thiago dos Santos Michelin**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **271.069.108-64** RG: **25.176.331-6** – SSP/SP

Data de Nascimento: **14 de Janeiro de 1978**

Endereço residencial completo: **Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP**

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [th.michelin@hotmail.com](mailto:th.michelin@hotmail.com)

Telefone(s): **(014) 99686-8124 - (14) 3761-2200**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **Paulo Henrique Santiago**

Cargo: **Representante legal**

CPF: **376.190.628-58** RG: **44.744.184-x**

Data de Nascimento: **21/09/1989**

Endereço residencial completo: **Rua Santa Catarina, nº 1981, Centro, na cidade de Avaré/SP, CEP 18.708-005**

E-mail institucional: [ceda.avare@hotmail.com](mailto:ceda.avare@hotmail.com)

E-mail pessoal: [ceda.avare@hotmail.com](mailto:ceda.avare@hotmail.com)

Telefone: **(14) 3733-9052**

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

<b>ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ</b>
Nome: <b>Thiago dos Santos Michelin</b>
Cargo: <b>Prefeito Municipal</b>
CPF: <b>271.069.108-64</b>
RG: <b>25.176.331-6 – SSP/SP</b>
Data de Nascimento: <b>14 de Janeiro de 1978</b>
Endereço residencial: <b>Rua Antônio Batista Januário, 325, Novo Horizonte/SP</b>
E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@itai.sp.gov.br">gabinete@itai.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:th.michelin@hotmail.com">th.michelin@hotmail.com</a>
Telefone Residencial: <b>(14) 3761-2200</b>
Telefone Comercial: <b>(14) 3761-9200</b>
Telefone Celular: <b>(014) 9-9686-8124</b>
Período de gestão: <b>2017 à 2020</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 9/2020

Processo nº 29/2020

Contrato nº 14/2020

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **CENTRO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DE AVARÉ LTDA..**

CNPJ Nº: **03.439.782/0001-58**

CONTRATO Nº: **14/2020**

DATA DA ASSINATURA: **18 de Fevereiro de 2020**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES MÉDICOS (ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA), CONFORME NECESSIDADE.**

VALOR: **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**18 de Fevereiro de 2020**

**THIAGO DOS SANTOS MICHELIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

E-mail institucional: [gabinete@itai.sp.gov.br](mailto:gabinete@itai.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [th.michelin@hotmail.com](mailto:th.michelin@hotmail.com)